

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Dê-se a **Meta 20, Estratégia 6**, do Projeto de Lei nº 8.035/ 2010, a seguinte redação:

- 20.6- “Desenvolver, através da União, indicadores de gasto educacional e tipo de despesa *per capita* por aluno, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do FUNDEB, tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), e corrigindo eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos principais problemas atuais de distribuição dos recursos do Fundeb é a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.494 de 2007, no qual se limita em 30% a variação entre as etapas e modalidades.

A Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) aprovou a extinção deste dispositivo. Por isso, deve-se reforçar o dever da União em estabelecer pesquisas e demais medidas que monitorem o valor real existente entre etapas e modalidades.

**Sala das sessões, em 28 de abril de 2011.**

**Eudes Xavier  
Deputado Federal – PT/CE**